

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 016/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 033/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 0022/2023-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional e dá outras providências.

RELATORES: Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

1. RELATÓRIO:

APROVADO
Em: 07/11/23

1.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a adequação orçamentária, através da abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$: 20.000.000,00 (vinte milhões) oriundos da União através do Ministério das Cidades.

1.2. Os recursos serão destinados para implantar sistema de abastecimento de água, drenagem a manejo de águas pluviais urbanas com pavimentação e sinalização viária, em área de expansão da sede do município de São Félix do Xingu/PA.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 19 de setembro de 2023, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 022/2023-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade a adequação orçamentária, através da abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$: 20.000.000,00 (vinte milhões) oriundos da União através do Ministério das Cidades.

2.2. Os recursos serão destinados para implantar sistema de abastecimento de água, drenagem a manejo de águas pluviais urbanas com pavimentação e sinalização viária, em área de expansão da sede do município de São Félix do Xingu/PA.

2.3. No que se refere à natureza da norma em discussão, trata-se de um Projeto de Lei, o que está de acordo com o disposto no art. 165, inciso V, da Constituição Federal, que prevê a abertura de créditos adicionais por meio de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo.

2.4. Quanto a matéria o Projeto de Lei tem por finalidade a adequação orçamentária, especificamente a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2023. A fonte dos recursos são repasses da União, oriundos da União através do Ministério das Cidades recebidos através do Of. N° 140/2023 – CONV de 11 de agosto de 2023.

2.5. A abertura de crédito adicional é uma prática comum na gestão orçamentária e financeira pública, permitindo que sejam realizados investimentos e despesas que não foram previstos na elaboração do orçamento inicial.

2.6. Logo, o interesse público na abertura do crédito especial é evidente. Os recursos serão destinados à implantação de sistemas de abastecimento de água, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como à pavimentação e sinalização viária em áreas de expansão da sede do município. Essa destinação adequada dos recursos é fundamental para o desenvolvimento urbano e a melhoria da infraestrutura local, beneficiando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

2.7. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.8. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.9. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.10. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

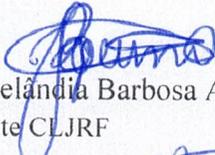
3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 022/2023-GP/SFX apresentado.

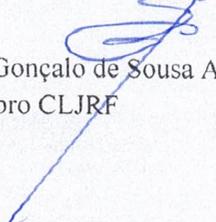
Sala das Comissões em 19 de setembro de 2023.

RELATORES: Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSB) e Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 022/2023-GP/SFX.


Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD)
Relator (a) CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Membro CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Presidente COF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Relator COF

Ver. Mauro Borges Teixeira (PSD)
Membro COF